

Regulamenta o exercício adicional de atividades exercidas por funcionários docentes ou técnico-administrativos e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar o exercício adicional de atividades de prestação de serviços praticadas por funcionários docente ou técnico-administrativo da UERJ.

Art.2º - O exercício adicional é toda e qualquer atividade participativa, além da carga horária regular do docente ou do técnico-administrativo, junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será permitido o exercício adicional de atividade, desde que não prejudique o desempenho regular do cargo ou função do docente ou do técnico-administrativo na UERJ.

§ 2º - O exercício adicional de atividade deve ser precedido da comprovação do exercício preferencial das atividades docentes ou técnico-administrativas, a cargo das chefias imediatas e a aprovação das respectivas direções superiores.

Art. 3º - O docente ou técnico-administrativo que participar de cursos poderá receber por essas atividades até o limite de 60 (sessenta) horas semanais, considerada nesse montante a carga horária semanal regular.

§ 1º - Pela participação em cursos o docente ou técnico-administrativo poderá receber retribuição pecuniária mensal, por projeto, limitada até o valor correspondente a 200% (duzentos por cento) da remuneração básica de um professor titular.

§ 2º - As despesas de pessoal destinadas a remunerar as atividades previstas no art.3º não deverão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada em cada projeto.

Art. 4º - O docente ou técnico-administrativo poderá, ainda, emitir pareceres técnicos, realizar consultorias e prestar assessoramento em assuntos de sua especialidade e outros serviços técnicos do gênero, visando a difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos decorrentes de acordos, contratos e convênios.

Parágrafo Único - As consultorias, os assessoramentos e atividades congêneres serão remunerados obedecendo-se, para tanto, os valores praticados no mercado.

Art. 5º - As atividades de prestação de serviços serão regulamentadas mediante instrumentos gerenciais onde deverão constar:

I - o montante da receita prevista e sua origem

II - a discriminação das despesas com pessoal docente, técnico e de apoio, encargos sociais, material de consumo, material permanente e encargos diversos.

III - o valor do gerenciamento da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Independem de instrumentos gerenciais as atividades desenvolvidas no âmbito interno dos órgãos integrantes da Universidade.

Art. 6º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à conta de projetos, de qualquer natureza, sem que os recursos deles provenientes tenham sido creditados nas contas dos órgãos gerenciadores.


Art. 7º - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços decorrentes das atividades previstas neste Ato Executivo, somente poderão provir de fontes próprias estranhas às verbas transferidas pelo Governo do Estado.

Art. 8º - A retribuição pelo gerenciamento da prestação de serviços não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante da receita.

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais que decorram da execução das atividades previstas neste Ato Executivo serão resolvidos pelos Diretores dos órgãos gerenciadores.

Art. 10º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Executivo nº 018/91.

UERJ, em 13 de agosto de 1997.



ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor